

**Nº 20 - Reunião Ordinária Pública  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 01 de outubro  
de 2012. -----**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e seis de setembro do corrente ano. ----  
-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES**

O Senhor Vereador Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, numa reunião e trabalho com a Empresa "Resinorte". -----  
-----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - ALTERAÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL -----**

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da data de realização da próxima reunião ordinária pública, de 15 de outubro de 2012, passando a mesma a ser realizada, no dia 22 de outubro, pelas 15.00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----  
-----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----**

**III - PEDIDO DE ALARGAMENTO DO PRAZO CONSTANTE DA LICENÇA DE USO PRIVATIVO Nº 7/2012, POR MAIS UM MÊS ( MÊS DE OUTUBRO). INFORMAÇÃO Nº. 92/DAF/2012.PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Na precedência do respetivo procedimento concursal, e dando execução à deliberação do órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no dia 21/05/2012, veio a ser adjudicado à empresa denominada "Luis Manuel Jesus Pinto, Sociedade Unipessoal, Lda" o direito de ocupação de uma parcela dominial, sita no Largo General

Silveira, com a área de 70m<sup>2</sup>, e destinada à instalação e exploração de um estabelecimento de bebidas, com caráter não sedentário, e respetiva esplanada. -----

2. Neste contexto, veio o adjudicatário solicitar, através de requerimento datado do dia 23/05/2012, emissão da respetiva licença de uso privativo, e para o fim em vista, para os meses de junho, julho, agosto e setembro. -----

3. No entanto, veio, agora, o sócio gerente da aludida empresa, Luis Manuel de Jesus Pinto, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 10279, de 17/09/2012, solicitar o alargamento do prazo, por mais um mês (outubro), constante na licença de uso privativo n.º 7/2012, entretanto emitida.

4. Ora, de acordo com as condições de adjudicação constantes do respetivo caderno de encargos, o mesmo prevê, expressamente, no ponto 1.2 o seguinte: " A licença será atribuída, a título precário, com caráter sazonal, com incidência durante os meses de junho a novembro, inclusive, do ano de 2012". -----

5. Nesta conformidade, a pretensão formulada pelo ora requerente é passível de deferimento, nos termos e condições constantes do respetivo caderno de encargos. -----

6. Assim, deverá o presente assunto ser encaminhado à unidade orgânica responsável por assuntos desta natureza - Secção de Taxas e Licenças -, para proceder ao averbamento no respetivo título e proceder ao cálculo das taxas correspondentes, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor neste concelho. -----

É tudo, de momento, que me cumpre informar sobre este assunto. -----

De imediato, dever-se-á remeter o presente assunto, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de setembro de 2012. -----

A Chefe de Divisão -----

(Dr<sup>a</sup>. Sandra Lisboa) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.10.01.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.10.01** -----

Defiro. À reunião de câmara para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Arqto. Antonio Cabeleira, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE ESTRUMES DE APOIO A PAVILHÃO AGROPECUÁRIO, PEDIDO DE LICENCIAMENTO - FARELO AZUL, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, LDA. - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 27.09.2012.**

-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I  
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 17 de setembro de 2012. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

1.2. Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 24 de setembro de 2012. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

3.1. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DA FREGUESIA DE REDONDELO RELATIVO AO ANO DE 2010. INFORMAÇÃO Nº. 14/GATF/2012 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Ao abrigo da legislação em vigor, foram aprovados protocolos de delegação de competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de Redondelo teve necessidade de proceder à aquisição de um terreno para viabilização da ligação que vai da Estrada Municipal à Pastoria; -----

3 - Considerando que para viabilização desse projeto a Junta de Freguesia adquiriu uma parcela de terreno com a área de 500m<sup>2</sup>, que importou em 8.000,00€; -----

4 - Considerando que para pagamento desse imóvel a Junta de Freguesia não tem valor protocolado, pelo que vem nesta data solicitar que lhe seja transferido das obras de "Pavimentação de Arruamentos" - 4.550,00€ e de "Águas/Saneamento"- 2.200,00€, no total de 6.750,00€, para "Aquisição de terreno". -----

Neste contexto e dado que apenas houve alteração do objeto inicialmente definido, deverá ser autorizado pedido formulado pela Junta de Freguesia, passando o valor de 6.750,00€ para "Aquisição de terreno" -----

Não houve, portanto, qualquer alteração do valor total protocolado.

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 18 de Setembro de 2012. -----

A Funcionária -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 18-09-2012** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.** ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, NO USO DE PODERES SUBDELEGADAS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3. PREÇO DAS REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O ANO LETIVO 2012/2013 INFORMAÇÃO Nº187/SE Nº71/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança dos anos letivos anteriores, a Câmara Municipal, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares, dá continuidade ao serviço de refeições para o ano letivo 2012/2013, nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1º Ciclo. -----

Considerando que o Despacho11886-A/2012, de 6 de setembro, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, para o ano letivo 2012/2013; -----

Considerando que, de acordo com a alínea d) do n.º 4 do Artigo 64º do Decreto-lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio às atividades de interesse Municipal, deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

Assim e de acordo com o retro mencionado despacho, propõe-se a V. Exa que para o ano letivo 2012/2013, o preço das refeições a cobrar

aos alunos dos Estabelecimentos do Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Concelho de Chaves, seja fixado de acordo com a presente tabela. ---  
Preço das refeições servidas -----  
Alunos -----

Transportados e /ou Escalão A	Escalão B	Restantes alunos
€0.00	€0.73	€1.46

À consideração superior. -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.09.25** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO DE 2012.09.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE  
2012.09.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **4. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO INFORMAÇÃO Nº193/SE Nº77/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Município de Chaves tem apoiado, ao longo de vários anos, os passes escolares dos alunos carenciados, que frequentam o ensino secundário. -----

No sentido de planificar o ano letivo 2012/2013, e de acordo a alínea, do nº1, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 e ulteriores alterações, em que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar no apoio à ação social escolar, tomo a liberdade de propor a V. Exa, a aprovação das seguintes normas com vista à sua implementação no presente ano: -----

- A comparticipação no valor de 100%, 50% e 25% dos passes dos alunos que frequentam o Ensino Secundário e que apresentam dificuldades económicas, devidamente comprovadas; -----

Na avaliação dos pedidos de comparticipação, devem ser considerados:

- O Escalão atribuído pelo S.A.S.E. (Serviço de Ação Social Escolar);  
- Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência --  
sócio - económica. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 6 de Setembro de 2012 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. -

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
MARCELO DELGADO DE 2012.09.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.09.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS REGULAMENTARES DA PISCINA MUNICIPAL DO TABOLADO. INFORMAÇÃO Nº196/SJD Nº25/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação** -----

1. Considerando que a Piscina Municipal do Tabolado visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servir os cidadãos ao nível de atividades aquáticas, proporcionando igualmente atividades de lazer e ocupação de tempos livres; -----

2. Considerando que veio a ser aprovado, pelo órgão executivo camarário, um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer a utilização da Piscina Municipal do Tabolado; -----

3. Considerando a importância que este espaço assume para a prática de desportos aquáticos de competição, lazer e recuperação física; ---

4. Considerando que a aplicação quotidiana das aludidas normas e, particularmente, o respetivo tarifário, vieram a evidenciar a necessidade de introduzir uma alteração aos valores estabelecidos, bem como ajustamentos ao seu clausulado, em vista a que a gestão, utilização e funcionamento da Piscina Municipal do Tabolado se processe de uma forma mais correta e racional; -----

5. Considerando que, por razões de segurança, certeza e paz jurídica, é apresentado em anexo à presente Informação, documento dando ênfase, apenas, às alterações introduzidas no aludido documento - Normas Regulamentares da Piscina Municipal do Tabolado -; -----

6. Considerando que de acordo com o disposto na alínea f), do nº 1, do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, a qual estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os Municípios dispõem, entre outros domínios, de atribuições na área da promoção dos Tempos Livres e Desporto; -----

7. Considerando que dando execução a tal atribuição, de relevante interesse público para as populações locais, o Município de Chaves dispõe de uma infraestrutura desportiva, no caso de uma Piscina coberta, colocada à disposição de população em geral e do concelho em particular; -----

8. Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, de acordo com o disposto na alínea f), do nº 2, do art. 64º, da lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores; -----

9. Considerando, ainda, que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, fixar as tarifas da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, de acordo com o disposto na alínea j) do nº1, do art. 64º da retromencionada Lei. -----

10. Considerando, por último, que nos termos do disposto na alín. a),

do n.º 7, do artigo 64.º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e  
ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no exercício do  
seu poder regulamentar próprio, elaborar e aprovar regulamentos em  
matérias da sua competência exclusiva; -----

**II - DA PROPOSTA** -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de  
sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do  
órgão executivo camarário, em vista à aprovação da presente Proposta  
de Alteração às Normas Regulamentares da Piscina Municipal, nos  
termos do disposto na alínea j) do nº1, e alínea a), do nº 7, ambos  
do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro e ulteriores  
alterações, conforme documento dando ênfase, apenas, às alterações  
introduzidas e que se anexa a esta informação; -----

b) Em tudo mais dever-se-ão manter válidas as disposições fixadas nas  
aludidas Normas Regulamentares da Piscina Municipal do Tabolado; ---

c) Por último, caso a presente informação venha a merecer aprovação  
por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à sua  
publicação, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei nº  
169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através  
de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias  
subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim Municipal e  
no site oficial desta Autarquia. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de Setembro de 2012 -----

O Técnico Superior -----

(Maciel Duque) -----

Anexo: Alterações introduzidas nas Normas Regulamentares da Piscina  
Municipal do Tabolado -----

**Piscina Municipal do Tabolado** -----

**Normas Regulamentares** -----

FINALIDADE -----

(...) -----

ARTIGO 1º -----

OBJETO -----

(...) -----

ARTIGO 2º -----

(...) -----

ARTIGO 3º -----

HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO -----

(...) -----

ARTIGO 4º -----

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES -----

(...) -----

ARTIGO 5º -----

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES A ENTIDADES -----

1. Para efeitos de planeamento e gestão da ocupação da Piscina, em  
cada ano letivo/época desportiva, deverão os pedidos de utilização  
ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara  
Municipal, até dia 15 de Agosto e conter as seguintes especificações  
(preencher ficha de solicitação): -----

a) Identificação da entidade requerente; -----

b) Indicação do número de pessoa coletiva; -----

c) Nome e número de telefone da pessoa responsável; -----

d) Modalidades ou atividades a desenvolver; -----

e) Número previsto de participantes e seu escalão etário; -----

f) Horário pretendido/número de pistas; -----  
g) Identificação do responsável técnico/professor/treinador; -----  
h) No caso das Escolas deverão referir a Turma/Grupo, nº de alunos e professor responsável. -----  
2. Os pedidos de utilização regular formulados justificadamente fora do prazo indicado no número 1, serão considerados de acordo com a sua especificidade, obedecendo sempre às presentes Normas Regulamentares. -----  
3. Os pedidos pontuais deverão ser feitos com uma antecedência mínima de 8 dias relativamente à ocorrência do evento de acordo com o disposto no número 1 deste artigo. -----  
4. Findo o período de utilização e/ ou final de época desportiva, os utilizadores deverão liquidar as tarifas, entretanto vencidas, até 31 de Julho, sob pena de não poderem solicitar novos pedidos de utilização. -----  
5. Sempre que a autarquia pretenda utilizar pontualmente as piscinas para o desenvolvimento das suas atividades, colidindo tal período com reservas previamente deferidas, deverá esta comunicar tal facto aos respetivos utilizadores, com a antecedência mínima de 72 horas.

ARTIGO 6º -----  
**ORDEM DE PRIORIDADES NA CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES A ENTIDADES** -----  
1. A cedência das instalações previstas no presente Regulamento respeitará a seguinte ordem de prioridades: -----  
a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal; -----  
b) Escolas e Agrupamentos de Escolas do Concelho em período escolar, (8h20 - 18h00); -----  
c) Escolas/Associações de ensino/desporto especial/adaptado do Concelho; -----  
d) Clubes e Associações com treinos de formação/competição de Natação e outros desportos aquáticos (dar-se-á preferência aos escalões mais jovens e nível competitivo mais elevado); -----  
e) Outras Entidades/Associações/Clubes do Concelho; -----  
f) Outras Instituições fora do Concelho; -----  
2. Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar, e, em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação. -----

ARTIGO 7º -----  
(anterior artigo 6º) -----  
**DESISTÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DA PISCINA** -----  
(...) -----

ARTIGO 8º -----  
(anterior artigo 7º) -----  
**REGRAS DE CONDUTA NA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES** -----  
(...) -----

ARTIGO 9º -----  
(anterior artigo 8º) -----  
**CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL** -----  
(...) -----

ARTIGO 10º -----  
(anterior artigo 9º) -----  
**DANOS NAS INSTALAÇÕES** -----  
(...) -----

ARTIGO 11º -----  
(anterior artigo 10º) -----  
**EQUIPAMENTOS DAS INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL** -----  
(...) -----



ARTIGO 12° -----  
(anterior artigo 11°) -----

ADMISSÃO ÀS INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL -----

1.Os tipos de admissão assim como as respetivas tarifas, encontram-se sob forma de anexo às presentes normas regulamentares, das quais fazem parte integrante. -----

2.As crianças com menos de 12 anos não poderão entrar ou permanecer na piscina sem o acompanhamento a tempo inteiro de um adulto responsável (pais, encarregado de educação ou outro). -----

3.No que concerne às aulas do ensino oficial e privado no âmbito do programa curricular em vigor, dever-se-ão observar as seguintes regras: -----

a)A entrada nas instalações está condicionada à presença do respetivo professor/técnico. -----

b)Aplica-se para efeitos de seguro obrigatório o seguro escolar. ---

c)O professor deve zelar pela boa utilização dos equipamentos e não poderá ausentar-se das instalações durante o período de aula e até o último aluno abandonar as instalações. -----

4.As entidades concessionárias de pistas deverão cumprir as seguintes regras: -----

a)A entrada das pessoas inscritas em aulas de natação dadas por entidades que concessionem pistas está condicionada à apresentação de documento que o identifique; -----

b)Caso o documento referido na alínea anterior não tenha fotografia, poderá ser solicitada, pelo funcionário de receção, a apresentação de Bilhete de Identidade/Cartão Cidadão. -----

c)A reserva de espaço na Piscina Municipal do Tabolado por parte das várias entidades está condicionada ao volume de frequência; -----

5.A autarquia reserva-se o direito de revogar as autorizações concedidas por falta de assiduidade. -----

6.Os Clubes/Associações Desportivas são obrigados a celebrar um adequado contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a segurar os participantes nas iniciativas contra quaisquer acidentes que possam ocorrer durante a atividade e entregar cópia na Câmara Municipal de Chaves. -----

ARTIGO 13° -----  
(anterior artigo 12°) -----

OBRIGAÇÕES DO PESSOAL EM SERVIÇO -----

(...) -----

ARTIGO 14° -----  
(anterior artigo 13°) -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

1-A Autarquia não se responsabiliza por qualquer acidente provocado pela utilização indevida da instalação ou não cumprimento destas normas regulamentares. -----

2-A Autarquia não se responsabiliza pelos danos ou extravios de bens deixados no interior da Piscina Municipal do Tabolado. -----

3-Os utentes encontram-se cobertos pelo seguro de responsabilidade civil geral da autarquia. -----

4-Às instalações das Piscinas aplicam-se as normas legais em vigor sobre a proibição de fumar em recintos desportivos fechados. -----

5-A resolução de dúvidas ou casos omissos das presentes Normas Regulamentares, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves ou a quem este delegar funções. -----

6-As entidades com dívidas acumuladas por não pagamento das tarifas de utilização das instalações desportivas, poderão solicitar nova utilização desde que, para o efeito, apresentem, em anexo ao

respetivo pedido, e extraordinariamente, um plano de regularização da dívida, devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de Chaves. -----

ARTIGO 15° -----

(anterior artigo 14°) -----

ENTRADA EM VIGOR -----

(...) -----

ANEXO 1 -----

**TARIFÁRIO** -----

PREÇOS DE UTILIZAÇÃO POR HORA -----

TIPO DE ADMISSÃO	TARIFAS	
INDIVIDUAL	Entrada geral	Portadores do Cartão Eurocidadão
Crianças com idade inferior a 6 anos;	Isentos de tarifa	
Crianças dos 7 aos 17 anos; Portadores de Cartão Jovem; Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos;	0.75 €/hora	0.40 €/hora
Adultos não integrados na alínea anterior;	2.00€/hora	1.00€/hora
COLETIVO		
Escola Profissional de Chaves 2- Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da CMC (máximo de 2 horas/pista semanais) 3- Guarda Nacional Republicana e Policia de Segurança Pública (máximo de 2 horas/pista semanais) 4- Regimento de Infantaria nº 19 (máximo de 2 horas/pista semanais) 5- Horas de recuperação devidamente autorizadas	Isentos de tarifa	
6-Escolas ou Agrupamentos de Escolas de ensino não superior do Concelho 7-Escolas/Associações de ensino/desporto especial/adaptado do Concelho 8-Instituições Particulares de Solidariedade Social 9-Clubes e Associações com treinos de formação/competição de Natação e outros desportos aquáticos	2.00€/pista/hora  (Este valor acresce de IVA à taxa legal em vigor)	
10-Outras Entidades/Associações/Clubes	5.00€/pista/hora (Este valor acresce de IVA à taxa legal em vigor)	

Observação: O valor acumulado pelas Associações/Clubes que entrem em competição oficial nos respetivos campeonatos e que utilizem a Piscina Municipal de forma regular, serão transformados em subsídio indireto (espécie). As Associações/Clubes serão devidamente notificados caso estejam incluídos nesta nota. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.09.26** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 26.09.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.09.26** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO  
INFORMAÇÃO Nº197/SJD Nº26/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Justificação** -----

1. Considerando que os Clubes e Associações Desportivas assumem, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública e, conseqüentemente, uma importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Chaves; -----

2. Considerando que a Câmara Municipal de Chaves pretende desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município de Chaves, tendo plena consciência que tais desideratos só poderão ser alcançados através de parcerias sólidas com o movimento associativo; -----

3. Considerando, contudo, que a consolidação de tais parcerias deverá ser acompanhada pela regulamentação do relacionamento entre os seus intervenientes, garantindo-se a completa transparência, rigor, eficácia e democratização dos apoios e financiamentos municipais e, simultaneamente, uma boa utilização dos dinheiros público; -----

4. Considerando que na sequência da deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 18 de Fevereiro de 2011, veio a ser aprovado definitivamente o Regulamento de Apoio ao Associativismo, nos termos da informação nº36/DED/2011, de 14 de Fevereiro de 2011; -----

5. Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento à realidade orçamental atual, permitindo que as candidaturas e respetiva avaliação das mesmas sejam processadas de forma mais direta e eficaz em exclusividade para Clubes/Associações desportivas; -----

6. Considerando que de acordo com o disposto no artigo 78º e no art.79º, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, bem como, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto; ----

7. Considerando, também, sobre esta matéria, o disposto na alínea f), do n.º 1, do art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a qual deixa claro que o Município dispõe de competências na área dos

tempos livres e desporto, enquanto que a alínea b), do n.º 2, do artigo 21º, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência dos Municípios "apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal." -----

8.Considerando, ainda, que as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, estipulam que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

9.Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 7, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete, ainda, à Câmara Municipal elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matérias da sua competência exclusiva. -----

## **II - PROPOSTA** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a)Que, ao abrigo do disposto na alínea a) e b), do n.º4, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto na alínea a), do n.º 7, da mesma disposição legal, seja aprovado, pelo Executivo Municipal, a Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b)Que, numa primeira fase, a Proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo seja submetido a discussão pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões e ou observações, promovendo-se a sua divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo, bem como no site oficial desta Autarquia, de acordo com o disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

c)Seguidamente, deverão as eventuais sugestões e ou observações colhidas durante a fase de discussão pública da Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, serem devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, com vista à sua aprovação definitiva; -----

d) Por último, dever-se-á proceder à publicação do Regulamento de Apoio ao Associativismo, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, site oficial da Autarquia e Boletim Municipal. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 26 de Setembro de 2012 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

Em anexo: A referida proposta de Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo. -----

## **REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO** -----

Os Clubes e Associações Desportivas assumem, cada vez mais, um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública e, conseqüentemente, uma importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Chaves. -----

De facto, é através destas coletividades, cujo objeto é o fomento e a prática de atividades desportivas, que está representada a principal via de acesso à prática generalizada de ações neste âmbito pelos diferentes grupos sociais, com um claro e meritório papel na

sociabilização, dissipação de tensões, construção de identidade e dinamização cultural e desportiva do Concelho. -----  
Contudo, tais coletividades encontram ao longo da sua vida um conjunto de constrangimentos que, não raras vezes, implicam a assunção, por parte das mesmas, de grandes sacrifícios para levar a efeito as atividades e objetivos que se propõem. -----  
Tais constrangimentos acabam, igualmente, por dificultar o aparecimento de novas coletividades, bem como a realização de novas atividades. -----  
Neste contexto, é indubitável que os Municípios, enquanto entidades públicas com uma relação de maior proximidade com as populações, têm uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e o apoio a este desenvolvimento. -----  
Tanto mais que, de acordo com o disposto no artigo 78º e no art. 79º, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, bem como, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto. ----  
Também, sobre esta matéria, a alínea f), do n.º 1, do art. 13º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências na área dos tempos livres e desporto, enquanto que a alínea b), do n.º 2, do artigo 21º, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência dos Municípios "apoiar atividades desportivas de interesse municipal." -----  
Por sua vez, as alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, estipulam que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e ou atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----  
Ora, tendo em conta o quadro de competências legais acima descrito, a Câmara Municipal de Chaves pretende desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município de Chaves, tendo plena consciência que tais desideratos só poderão ser alcançados através de parcerias sólidas com o movimento associativo. -----  
Contudo, a consolidação de tais parcerias deverá ser acompanhada pela regulamentação do relacionamento entre os seus intervenientes, garantindo-se a completa transparência, rigor, eficácia e democratização dos apoios e financiamentos municipais e, simultaneamente, uma boa utilização dos dinheiros públicos. -----  
Assim, com o presente regulamento, pretende-se criar um mecanismo regulador, com o objetivo de estipular de forma clara e concreta, as regras de apoio aos projetos de desenvolvimento desportivo.  
Neste âmbito é fundamental salientar que os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos - programas de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

É a partir destas premissas que se estrutura a presente proposta de Regulamento, que pretende disciplinar a atribuição de apoios aos Clubes e Associações Desportivas, do Concelho de Chaves, materializado nas seguintes medidas: -----

MEDIDA 1: Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular. -----

MEDIDA 2: Apoio à organização e realização de atividades pontuais/especiais. -----

MEDIDA 3: Apoio à construção/beneficiação de instalações. -----

MEDIDA 4: Apoio à aquisição de veículos de transporte. -----

Por último, importa referir que o presente Regulamento dá concretização aos objetivos propostos no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Chaves, em vigor neste Concelho, nomeadamente o disposto no Capítulo III - B "Indicação das medidas preventivas", alínea b.b.), a qual prevê, expressamente, o seguinte: -----  
"Aprovação de regulamento municipal relativo à concessão de benefícios públicos, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição." -----

Nestes termos, ao abrigo das disposições previstas no art.78º e art.79º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f), do nº 1, do art. 13º da Lei nº159/99, de 14 de Setembro, e alín. b), do nº2, do art. 21º da mesma Lei, e ainda pelo determinado na alínea b), do nº 4, do art. 64º e alínea a), do nº 7, do art. 64º ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, realizada no dia ..., deliberou aprovar o presente Regulamento. -----

CAPÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Artigo 1.º -----

Âmbito e objeto -----

1. O presente regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves aos clubes e associações desportivas, sedeadas no Concelho de Chaves. -----

2. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os agrupamentos de clubes e federações, bem como os praticantes individuais residentes no concelho, desde que fomentem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.

3. Salvo os casos previstos na Lei, não pode ser objeto de comparticipação financeira o desporto profissional. -----

Artigo 2º -----

Registo das Associações -----

Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as Associações e Clubes deverão possuir o seu registo na Câmara Municipal de Chaves, através do preenchimento de ficha própria (anexo 1), à qual terão de anexar os seguintes documentos: -----

a) Fotocópia da escritura pública da sua legal constituição; -----

b) Cópia dos estatutos; -----

c) Cópia do NIPC; -----

d) Declaração de Utilidade Pública, se a tiver; -----

e) Ata atualizada da tomada de posse dos corpos dirigentes. -----

f) As entidades com registo efetuado no ano anterior, apenas necessitarão de anexar documentos que tenham sido alterados/atualizados. -----

Artigo 3º -----

Candidatura -----

Para se candidatarem aos apoios previstos no presente Regulamento, os Clubes/Associações, para além dos requisitos previstos no artigo 2º, terão de entregar a respetiva ficha de candidatura, devidamente preenchida. -----

Artigo 4º -----

Prazo de candidatura -----

O processo de candidatura terá de ser entregue até 30 de Novembro. -

Artigo 5º -----

Objetivos e princípios gerais -----

1.Os objetivos dos apoios financeiros são os indicados a seguir: ---

a)Promover e fomentar o desenvolvimento da prática desportiva no Concelho de Chaves, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e apoiar equitativamente a iniciativa desportiva de clubes/associações, bem como de cidadãos que pratiquem atividades de natureza desportiva de relevante interesse Municipal; -----

b)Reconhecer o papel essencial dos clubes/associações desportivas e a importância do fomento do associativismo desportivo, proporcionando a participação das estruturas associativas do Concelho de Chaves na definição da política desportiva Municipal; --

c)Garantir a participação de equipas, desportistas, praticantes desportivos, nas competições/provas/atividades/encontros de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----

d)Fomentar projetos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de atividades às entidades desportivas do Concelho; -----

e)Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objetivos e de mérito; ---

f)Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva. -----

2.Constituem princípios gerais da atribuição de apoios os seguintes:

a)Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados, sendo de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia; -----

b)Subsidiariedade: a atribuição de apoios aos clubes desportivos e associações pressupõe que estes se constituam como organizações fundamentais de base do processo de desenvolvimento desportivo; ----

c)Utilidade social: os apoios serão atribuídos atendendo à respetiva utilidade social do programa de desenvolvimento desportivo; -----

d)Planeamento e programação: a atribuição de apoios depende da apresentação de programas de desenvolvimento; -----

e)Comparticipação: os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos com as atividades, materiais, equipamentos e ações a financiar, de forma a evitar que as atividades dos clubes/associações dependam exclusivamente da ajuda da autarquia; --

f)Repercussão social: serão tidas em consideração as aplicações sociais da atividade desenvolvida pelos clubes/associações em termos de intervenção comunitária e acesso à prática desportiva pelas camadas sociais mais desfavorecidas; -----

g)Sustentabilidade: os apoios serão atribuídos a entidades que comprovadamente assegurem o funcionamento dos seus órgãos em respeito pelos princípios fundamentais da democracia, com garantia de sustentabilidade e continuidade dos mesmos;

h)Avaliação: a manutenção, redução ou supressão dos apoios concedidos dependerão da avaliação regular, de acordo com a prossecução do plano de atividades apresentado e objetivos propostos. -----

CAPÍTULO II -----  
APOIO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE REGULAR -----  
Artigo 6º -----  
Candidatura -----  
Para se candidatarem a este apoio, os Clubes/Associações terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 2) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----  
a) Lista de atletas, treinadores, elementos de apoio médico e diretores oficialmente inscritos por modalidade/atividade, e respetiva cópia do cartão e/ou documento oficial que comprove a inscrição na Associação/Federação. -----  
b) Documento oficial que comprove a inscrição das equipas na Associação/Federação e respetivo valor. -----  
Artigo 7º -----  
Critérios de apreciação -----  
Na definição dos apoios a atribuir, são observados como fatores de ponderação: -----  
a) Número total de equipas, atletas, treinadores, elementos de apoio médico e diretores oficialmente inscritos; -----  
b) Número de escalões em cada modalidade/atividade; -----  
c) Número de competições/atividades oficiais (distritais, regionais, nacionais e internacionais); -----  
d) Total de horas semanais de atividade de preparação por equipa, no caso de modalidades coletivas, ou por treinador, no caso de modalidades individuais; -----  
e) Atividades físicas para deficientes e idosos; -----  
f) Historial associativo; -----  
g) Contributo das atividades propostas para promoção do Concelho a nível nacional/internacional; -----  
h) Integração das atividades no quadro de objetivos de desenvolvimento desportivo e cultural concelhio, promoção da atividade física e desportiva e ocupação saudável dos tempos livres de toda a população; -----  
i) A participação em iniciativas lançadas pelo Município de Chaves; -----  
j) Tipo e encargos com instalações utilizadas - próprias, arrendadas, municipais; -----  
k) Atletas que integrem o quadro de Alta Competição ou representação nacional; -----  
l) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades ou patrocínios. -----  
Artigo 8º -----  
Apoio direto -----  
O apoio atribuído às candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito no plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal. -----  
1 - Será atribuído o valor correspondente à inscrição oficial dos atletas, treinadores, elementos de apoio médico e diretores. -----  
2 - Por cada modalidade/género/escalão que o Clube se faça representar oficialmente, será atribuído o valor correspondente (em €) à inscrição oficial/quota de filiação, a pagar à respetiva Associação/Federação. -----  
3 - Desporto Adaptado: Será atribuído o valor correspondente à inscrição oficial dos atletas/participantes, treinadores, elementos de apoio médico e diretores independentemente do escalão. -----  
Artigo 9º -----  
Apoio por pontuação -----



- 1 - Para facilitar os cálculos, será utilizado um sistema de pontos. Cada ponto corresponde a um valor determinado em Euros. -----
- 2 - Para cada ano de candidatura, a Câmara Municipal estabelecerá um valor (em euros) a atribuir a cada ponto, de acordo com o orçamento disponível. Este será objeto de deliberação em reunião de Câmara. --
- 3 - Serão atribuídos 100 pontos por cada atleta nos escalões de formação (até à idade de 18 anos inclusivé) e respetivos treinadores, elementos de apoio médico e diretores comprovadamente inscritos nas associações e/ou federações, nos termos do disposto no artigo nº6. -----
- 4 - Por cada equipa/género/escalão que o clube/associação participe em competição federada nas modalidades de andebol, basquetebol, futebol, futsal, voleibol e outras de carácter coletivo será atribuída a seguinte pontuação: -----
- I. Equipas no Distrital/Regional - 1 000 pontos -----
- II. Nível único de Competição: -----
- a. Distrital/Regional - 1000 pontos -----
- b. Nacional: 2000 pontos -----
- III. Equipas no Nacional -----
- a. 1º Nível Competitivo - 6000 pontos -----
- b. 2º Nível Competitivo - 4000 pontos -----
- c. 3º Nível Competitivo - 3000 pontos -----
- d. 4º Nível Competitivo - 2000 pontos -----
- 5 - Por cada atleta que o clube/associação participe em competição federada nas modalidades de atletismo, ginástica, natação, ténis de mesa, ténis, artes marciais e outras de carácter individual, com um máximo de 10 atletas inscritos, será atribuída a seguinte pontuação:
- i. Distrital/Regional - 100 pontos por atleta -----
- ii. Nível único de Competição: -----
- a) Distrital/Regional - 100 pontos por atleta -----
- b) Nacional: 200 pontos por atleta -----
- iii. Nacional -----
- a)1º Nível Competitivo - 600 pontos por atleta -----
- b)2º Nível Competitivo - 400 pontos por atleta -----
- c)3º Nível Competitivo - 300 pontos por atleta -----
- d)4º Nível Competitivo - 200 pontos por atleta -----
- 6 - Desporto Adaptado: A participação de atletas deficientes implica a atribuição de um adicional de 500 pontos por atleta e época desportiva. -----
- 7 - Outros níveis competitivos e modalidades poderão ser definidos ou dada equivalência consoante informações da respetiva Associação ou Federação da modalidade. -----
- Artigo 10º -----
- Apoio - Clubes/Associações com Atividade não Federada -----
- Os Clubes/Associações com objetivo de promoção da atividade física e desportiva de formação não federada ou como ocupação saudável dos tempos livres de toda a população, poderão candidatar-se através da apresentação do respetivo plano de atividades devidamente fundamentado. -----
- Artigo 11º -----
- Méritos -----
- 1 - Os clubes que possuam três ou mais modalidades federadas em competição, serão objeto de subsídio adicional, no montante de 10% do total referido. -----
- 2 - Os clubes/associações/atletas que projetem de uma forma expressiva o nosso Concelho em termos desportivos, poderão

beneficiar de um suplemento que poderá ir até ao máximo de 20000 pontos. -----

Artigo 12º -----

Apoio - Cedência de instalações desportivas municipais -----

1.A cedência de espaços desportivos municipais visa aumentar a rentabilização dos mesmos, privilegiando a formação desportiva, a competição, a promoção de atividade física e desportiva para toda a população, realização de eventos e espetáculos desportivos, otimizando a iniciativa dos agentes desportivos do Concelho. -----

2.Os apoios são realizados através da cedência de espaços nas instalações desportivas municipais para realização de aulas, treinos, competições e eventos oficiais, das respetivas modalidades e regem-se pelo regulamento existente para as instalações desportivas Municipais. -----

3.Os Clubes/Associações estarão sujeitas às tarifas em vigor, aplicadas pela utilização das instalações municipais e terão de ser devidamente liquidadas até ao término da época desportiva. -----

4.As tarifas a pagar pelos Clubes/Associações em competição oficial, relativas à utilização das instalações desportivas municipais, solicitadas no início da época desportiva, serão descontadas ao valor total do subsídio a atribuir pelo Município de Chaves. -----

5.Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notificará as Associações/Clubes que se encontrem abrangidas pelo disposto no referido número. -----

6.A Autarquia reserva-se o direito de ceder as instalações municipais para a realização de eventos ou espetáculos desportivos, que fora do âmbito das competições oficiais se revelem de manifesto interesse municipal. -----

Artigo 13º -----

Condições -----

1.Os Clubes/Associações deverão apresentar técnicos habilitados (Licenciados em Educação Física e/ou Desporto ou credenciados pela respetiva federação) que sejam responsáveis pela formação desportiva. -----

2.A formação desportiva deve promover os valores da ética desportiva, a recusa da violência e a não utilização de drogas ou outras substâncias proibidas. -----

4. A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal de Chaves, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos e a avaliar de forma descritiva as atividades propostas. -----

Artigo 14º -----

Concretização do apoio -----

1. A concretização do apoio será feita caso a caso através de uma das seguintes formas: -----

a)Da atribuição, pela Câmara Municipal, de um subsídio; -----

b)Da celebração de um Protocolo entre o Município e a entidade beneficiária; -----

c)Da celebração de um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos casos abrangidos pelo artigo 46º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

2. Para efeito do disposto no número anterior, e fora dos casos previstos na alínea c), será celebrado um protocolo sempre que o valor do apoio a atribuir seja igual ou superior a €50.000 (cinquenta mil euros). -----

CAPÍTULO III -----

APOIO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PONTUAIS/ESPECIAIS --  
 Artigo 13° -----

Âmbito e objeto -----

1.A autarquia apoiará a organização de pequenos, médios ou grandes eventos desportivos e culturais, ações de formação e seminários, organizados pelas coletividades desportivas, Associações de modalidade e Federações, desde que atempadamente programadas e considerados de interesse local. Esta medida poderá concretizar-se através de apoio financeiro ou apoio logístico. -----

Artigo 14° -----

Definição -----

1.Os eventos desportivos a apoiar pela Autarquia deverão inserir-se, preferencialmente, numa modalidade desportiva tutelada por uma Federação devidamente reconhecida. -----

2.Os eventos não competitivos/desportivos a apoiar pela Autarquia estarão, preferencialmente, dependentes da participação de agentes do Concelho de Chaves. -----

Artigo 15° -----

Condições -----

1.As participações, apoios e subsídios para o programa dos eventos desportivos poderão ser realizadas, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transportes, alimentação, cedência de instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo. -----

2.Os eventos desportivos sujeitos a contrato - programa devem observar as seguintes condições: -----

- a) Participação de clubes, associações, entidades e desportistas/participantes do Concelho; -----
- b) Representarem benefícios promocionais para o Concelho; -----
- c) Representarem benefícios económicos para o Concelho; -----
- d) Deterem interesse para a formação desportiva; -----
- e) Deterem interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho; -
- f) Demonstrem ser detentores de qualidades com vista à continuidade da sua realização. -----

Artigo 16° -----

Espetáculos -----

As participações, apoios e subsídios a espetáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão objeto de protocolo ou contrato - programa a celebrar entre a Câmara Municipal de Chaves e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua participação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espetáculos desportivos: ---

- a) Nível qualitativo do evento; -----
- b) Tradição e implementação e antecedentes da atividade pontual; ----
- c) Objetivos desportivos da atividade; -----
- d) Custos inerentes à sua organização e implementação; -----
- e) Autonomia financeira da implementação do evento; -----
- f) Número previsto de espetadores na assistência; -----
- g) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social. -----

Artigo 17° -----

Candidatura -----

1. A candidatura decorre nos moldes definidos no art. 3°, com as necessárias adaptações nos casos especialmente contemplados na Lei, podendo ainda ser feita separadamente (anexo 3).-----

2. O processo deve conter, cumulativamente, os seguintes elementos:

- a) Provas competitivas: -----

Data do evento proposto; -----  
Caracterização do evento proposto; -----  
Número de participantes previstos; -----  
Escalões/competição abrangidos; -----  
Expectativa de cobertura pelos média; -----  
Estimativa orçamental prevista para a sua execução; -----  
Expectativa de apoio financeiro. -----  
b)No caso de intercâmbios o processo deve conter: -----  
Proposta de intercâmbio recebida; -----  
Data prevista; -----  
Caracterização; -----  
Constituição da representação; -----  
Custo estimado. -----  
c)No caso de ações de formação ou seminários, a caraterização da  
atividade proposta e seus objetivos. -----  
Artigo 18º -----  
Análise de candidatura -----  
1. As candidaturas são analisadas de forma global.-----  
2. A atribuição de apoio é feita mediante a relevância da  
candidatura. -----  
3. A não concretização da atividade implica a anulação do apoio  
atribuído. -----  
4. A solicitação do apoio logístico deverá ser feita com 30 dias de  
antecedência. -----  
CAPÍTULO IV -----  
APOIO À CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES -----  
Artigo 19º -----  
Âmbito e processo de candidatura -----  
1. Quando se julgar de interesse para o Concelho e respeitando os  
artigos 1º, 2º e 3º deste regulamento, a autarquia apoiará dentro  
das suas possibilidades, as iniciativas dos Clubes/Associações do  
Concelho na construção de sedes sociais, desde que haja  
disponibilidade financeira em orçamento. -----  
2. A candidatura a este apoio decorre paralelamente às que se  
efetua para outros apoios. -----  
3. Privilegiar-se-ão situações de melhoria das condições de  
exercício e prática do desporto em detrimento das de natureza  
complementar. -----  
4. Serão objeto de exclusão imediata os seguintes fatores: -----  
a)A inexistência de promoção de atividades desportivas regulares ou  
da candidatura, na época em causa, aos correspondentes subsídios  
Municipais; -----  
b)A inexistência de escalões de formação, nas modalidades praticadas,  
dirigidas aos jovens do Concelho; -----  
c)Não ter parecer favorável dos serviços camarários competentes e da  
Junta de Freguesia da área de implementação do projeto. -----  
Artigo 20º -----  
Candidatura -----  
Para se candidatarem a este apoio, os Clubes/Associações terão de  
entregar a ficha de candidatura (anexo 4) devidamente preenchida e  
anexar os seguintes documentos:-----  
a)Projeto detalhado das intervenções a realizar, incluindo orçamento  
previsto das mesmas; -----  
b)Entrega das faturas comprovativas das despesas efetuadas com as  
intervenções realizadas. -----  
CAPÍTULO V -----  
APOIO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE -----

Artigo 21° -----  
Definição -----  
A aquisição de meios de transporte por parte dos agentes desportivos deve reforçar a prática desportiva, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da atividade desportiva do Concelho. ----  
Artigo 22° -----  
Condições -----  
1. As comparticipações a atribuir dependerão da disponibilidade financeira da Autarquia e são apenas destinadas a aquisição de viaturas novas ou usadas, para apoio à atividade dos respetivos Clubes/Associações do Concelho. -----  
2. A Autarquia, na atribuição de comparticipações financeiras aos Clubes/Associações, pode estabelecer a obrigatoriedade de aquisição de determinado tipo de viatura, desde que seja economicamente mais vantajoso. -----  
3. Este apoio, a atribuir mediante deliberação da Câmara Municipal, apenas é aplicável aos titulares de Estatuto de Utilidade Pública. -  
Artigo 23° -----  
Critérios -----  
As comparticipações financeiras aos agentes desportivos para aquisição de viaturas para apoio à atividade desportiva, obedecem às seguintes condições: -----  
a)As entidades que promovam a formação desportiva e participem em competições regionais, distritais e nacionais, entidades que, não se encontrando em competição regular, prestem relevante serviço desportivo, poderão candidatar-se a apoio de 50% do valor de aquisição para uma viatura usada, num máximo de 5.000€, e 50% do valor de aquisição para uma viatura nova, num máximo de 10.000 €; --  
b)As comparticipações financeiras da Autarquia estão dependentes da apresentação, por parte do agente desportivo, de capacidade de investimento, que assegure o restante capital para a aquisição da viatura a ser alvo de apoio. -----  
Artigo 24° -----  
Candidatura -----  
Para se candidatarem a este apoio, os Clubes/Associações terão de entregar a ficha de candidatura (anexo 5) devidamente preenchida e anexar os seguintes documentos: -----  
a)Cópia do registo de propriedade ou recibo na Conservatória do Registo automóvel; -----  
b)Cópia do livrete; -----  
c)Cópia do recibo/declaração de venda. -----  
CAPÍTULO VI -----  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----  
Artigo 27° -----  
Contratos-Programa -----  
Os contratos-programa celebrados com vista à atribuição de comparticipações financeiras, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----  
Artigo 28° -----  
Incumprimentos/falsas declarações -----  
1-O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato - Programa, Protocolo ou na deliberação que atribua um subsídio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes

recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal, sem prejuízo das devidas indenizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. -----

2-Para além das consequências previstas no número anterior, o incumprimento, por parte do beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento, impedirá a atribuição, a este último, de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal. -----

3-A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal. ----

Artigo 29º -----

Direito Subsidiário -----

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento recorrer-se-á à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro), à Lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo. -----

Artigo 30º -----

Revisão -----

A Câmara Municipal deve rever o presente regulamento no prazo de 5 anos. -----

Artigo 31º -----

Entrada em vigor -----

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão executivo municipal. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.09.26** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento.--

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR.  
MARCELO DELGADO, DATADO DE 26.09.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE  
2012.09.26** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E  
UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO INFORMAÇÃO Nº195/SJD  
Nº24/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação** -----

1.Considerando que o Pavilhão Gimnodesportivo Municipal permite a prática de atividades físicas e desportivas promovendo assim, hábitos e estilos de vida saudáveis reconhecidos como elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão; -----

2.Considerando que o órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 1 de setembro de 2003, aprovou o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal; -----

3.Considerando que tal infraestrutura assume um papel primordial para a prática desportiva, bem como educação, formação, competição e espetáculo; -----

4.Considerando que a aplicação quotidiana das normas do aludido Regulamento vieram a evidenciar a necessidade de atualizar as disposições do mesmo e respetivas tarifas, de modo a que a sua gestão, utilização e funcionamento se processe de uma forma mais correta e racional; -----

5.Considerando que, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1, do art. 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a qual estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os Municípios dispõem, entre outros domínios, de atribuições na área da promoção dos Tempos Livres e Desporto; -----

6.Considerando que dando execução a tal atribuição, de relevante interesse publico para as populações locais, o Município de Chaves dispõe de uma infraestrutura desportiva, no caso o Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, colocada à disposição de população em geral e do concelho em particular; -----

7.Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores; -----

8.Considerando, ainda, que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, fixar as tarifas da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º1, do art. 64.º da retromencionada Lei; -----

9.- Considerando, por último, que nos termos do disposto na alín. a), do n.º 7, do artigo 64.º Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, elaborar e aprovar regulamentos em matérias da sua competência exclusiva; -----

## **II - DA PROPOSTA**

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a)Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à aprovação da presente Proposta de Alteração ao Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1, e alínea a), do n.º 7, ambos do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, conforme documento dando ênfase, apenas, às alterações introduzidas e que se anexa a esta informação; -----

b)Em tudo mais dever-se-ão manter válidas as disposições fixadas no Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal; -----

c)Por último, caso a presente informação venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à sua publicação, no cumprimento do disposto no art. 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim Municipal e no site oficial desta Autarquia. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de Setembro de 2012 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

Em anexo: A referida Proposta de Alteração ao Regulamento do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal -----

**Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal -----**

Preâmbulo -----  
(...) -----

Regulamento -----  
de Funcionamento e Utilização -----  
do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal -----

**CAPÍTULO I -----**  
**(Disposições Gerais) -----**

Artigo 1º -----  
Objeto -----

(...) -----  
Artigo 2º -----  
Administração -----

(...) -----  
Artigo 3º -----  
Finalidade -----

O Pavilhão funciona como zona de lazer e ocupação de tempos livres, através da realização de atividades de natureza desportiva e outras atividades de idêntica natureza. -----  
O Pavilhão funciona como um espaço de ensino/aprendizagem, formação desportiva, competição, lazer/ocupação de tempos livres e outras atividades de idêntica natureza. -----

Artigo 4º -----  
Horário de funcionamento -----

1 - O pavilhão terá o seguinte horário de funcionamento: -----  
a) De Segunda-Feira a Sexta-feira: -----  
08:20h às 18:30h - Atividades promovidas pela Camara Municipal, Escolas e Agrupamentos de Escolas; -----  
18:30h às 20:30h - Treinos de Escalões de Formação com participação em quadros competitivos oficiais; -----  
20:30h às 00:00h - Treinos (Clubes com equipas a participar em Quadros Competitivos Oficiais), Outros Clubes e Outras Entidades. --

b) Sábado: -----  
08:30h às 13:30h - Competição, Desporto Escolar, Treinos de Escalões de Formação e Outros; -----  
14:00h às 00:00h - Competição - Quadros Competitivos Oficiais e Outros. -----

c) Domingo: -----  
08:30h às 13:30h - Competição, Treinos de Escalões de Formação e Outros; -----  
14:00h às 00:00h - Competição - Quadros Competitivos Oficiais e Outros. -----

d) O Pavilhão Municipal encerrará para a atividade regular a partir do penúltimo fim-de-semana do mês de Junho. -----

Artigo 5.º -----  
Alteração ao horário de funcionamento -----

(...) -----  
Artigo 6.º -----  
Interrupção do funcionamento -----

(...) -----  
CAPÍTULO II -----  
Das Instalações -----

Artigo 7º -----



Instalações -----  
(...) -----  
Artigo 8º -----  
Tipos de utilização -----  
(...) -----  
Artigo 9º -----  
Utilização das Instalações -----  
1.As instalações do pavilhão podem ser utilizadas com carácter regular ou pontual. -----  
2.As instalações poderão ser utilizadas de forma regular, periodicamente, em dias e horas previamente fixadas, ou de forma pontual, esporadicamente, mediante pagamento das respectivas tarifas previstas no Anexo ao presente Regulamento. -----  
3.Para efeitos de planeamento e gestão da ocupação do Pavilhão em cada ano letivo/época desportiva, deverão os pedidos de utilização ser apresentados, por escrito, até ao dia 15 de Agosto de cada ano. Os pedidos para atividades pontuais deverão ser apresentados com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. -----  
4.O requerimento para a utilização das instalações deve ser instruído com os seguintes elementos (preencher ficha de solicitação): -----  
a) Identificação da entidade requerente; -----  
b) Indicação do número de pessoa coletiva; -----  
c) Nome e número de telefone da pessoa responsável; -----  
d) Modalidades ou atividades a desenvolver; -----  
e) Número previsto de participantes e seu escalão etário; -----  
f) Horário pretendido; -----  
g) Identificação do responsável técnico/professor/treinador; -----  
h) Assistência ou não de público; -----  
i) Cobrança ou não de entradas; -----  
j) Compromisso de suportar todos os danos causados durante a atividade. -----  
5.A autorização da utilização das instalações será comunicada por escrito à entidade requerente. -----  
6.As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada. -----  
7.Podem ser estabelecidos protocolos para a utilização do pavilhão com os estabelecimentos de ensino e as associações desportivas cujas condições do mesmo serão definidas caso a caso. -----  
8.A alteração do período de utilização, suspensão temporária, desistência ou cancelamento do mesmo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias úteis. -  
9.- A inobservância do prazo mencionado no número anterior, implicará o pagamento das tarifas correspondentes à reserva de utilização inicialmente deferida. -----  
10. Findo o período de utilização e/ ou final de época desportiva, os utilizadores deverão liquidar as tarifas, entretanto vencidas, até 30 de Julho, sob pena de não poderem solicitar novos pedidos de utilização. -----  
11.Sempre que o município pretenda utilizar, pontualmente, o pavilhão para o desenvolvimento das suas atividades, colidindo tal período com reservas previamente deferidas, deverá este comunicar tal facto aos respetivos utilizadores, com a antecedência mínima de 5 dias úteis. -----  
Artigo 10º -----  
Prioridade na utilização -----

As instalações do Pavilhão serão utilizadas de acordo com o Plano de Fomento Desportivo definido pela Câmara Municipal, obedecendo à seguinte ordem de prioridades: -----

- 1 - Atividades promovidas pela Câmara Municipal -----
- 2 - Escolas ou Agrupamentos Escolares do Concelho -----  
(dar-se-á preferência às Escolas ou Agrupamentos de Escolas sem instalações desportivas); -----
- 2.1- Educação Física; -----
- 2.2- Desporto Escolar; -----
- 3 - Clubes/Associações/Outras Coletividades -----
- 3.1- Modalidades desportivas cuja prática corresponda ao tipo de instalação existente; -----
- 3.2- Clubes ou Associações com escalões de formação em competição oficial; -----
- 3.3- Clubes ou Associações com participação em competição oficial a nível nacional (Tem prioridade o nível de competição mais elevado);-
- 3.4- Clubes ou Associações com participação em competição oficial a nível regional/distrital/concelhio; -----
- 3.5- Clubes ou Associações com prática desportiva de formação/recreação; -----
- 3.6- Instituições Particulares de Solidariedade Social; -----
- 3.7 - Outras coletividades/entidades;-----
- 3.8- Em caso de igualdade na ordem das prioridades, será tido em conta o nível competitivo/classificação e/ou o horário atribuído na época desportiva anterior. -----
- 4 - Critérios de atribuição do horário de competição aos Sábados, Domingos e Feriados -----
- 3.1.- Nível de Competição -----  
(Tem prioridade o nível de competição mais elevado); -----
- 3.2.- Escalão Etário -----  
(Tem prioridade na atribuição das horas os escalões etários mais jovens); -----
- 3.3.- Ordem de chegada da solicitação -----  
(Em caso de igualdade nos critérios anteriormente referidos será tido em conta a ordem de chegada do pedido).-----
- Artigo 11º -----  
(anterior artigo 12º) -----  
Intransmissibilidade da autorização -----  
(...) -----
- Artigo 12º -----  
(anterior artigo 14º) -----  
Cancelamento das autorizações -----  
(...) -----
- CAPÍTULO III -----
- Equipamento -----
- Artigo 13º -----  
(anterior artigo 15º) -----  
Propriedade e inventário -----  
(...) -----
- Artigo 14º -----  
(anterior artigo 16º) -----  
Utilização -----  
(...) -----
- Artigo 15º -----  
(anterior artigo 17º) -----  
Equipamento dos utilizadores -----  
(...) -----

CAPÍTULO IV -----  
Deveres -----  
Artigo 16º -----  
(anterior artigo 18º) -----  
Funcionários -----  
(...) -----  
Artigo 17º -----  
(anterior artigo 19º) -----  
Utentes -----  
(...) -----  
CAPÍTULO V -----  
Das Proibições -----  
Artigo 18º -----  
(anterior artigo 20º) -----  
Proibições -----  
(...) -----  
Artigo 19º -----  
(anterior artigo 21º) -----  
Áreas de circulação -----  
CAPÍTULO VI -----  
Da venda de bilhetes e do policiamento -----  
Artigo 20º -----  
(anterior artigo 22º) -----  
Venda de bilhetes e policiamento -----  
(...) -----  
CAPÍTULO VII -----  
Responsabilidade por danos -----  
Artigo 21º -----  
(anterior artigo 23º) -----  
Danos ou prejuízos materiais -----  
(...) -----  
CAPÍTULO VIII -----  
Tarifas de utilização -----  
Artigo 22º -----  
Tarifas de utilização -----  
As tarifas de utilização do Pavilhão e outras instalações desportivas de gestão da Câmara Municipal de Chaves encontram-se previstas sob a forma de anexo ao presente Regulamento, o qual faz parte integrante do mesmo. -----  
Artigo 23º -----  
Pagamento -----  
1.0 pagamento das tarifas será efetuado, no caso de utilização regular, até ao dia 20 do mês seguinte ao da utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal de Chaves. -----  
2. Tratando-se de utilização pontual do Pavilhão, o pagamento da respetiva tarifa deverá ser efetuado no prazo de 24 horas após a autorização concedida pelo executivo camarário e antes da efetiva utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal de Chaves. -----  
Artigo 24º -----  
(anterior artigo 26º) -----  
Atualização -----  
(...) -----  
CAPÍTULO IX -----  
Disposições finais -----  
Artigo 25º -----  
(anterior artigo 27º) -----  
Acidentes pessoais -----

(...) -----  
 Artigo 26° -----  
 (anterior artigo 28°) -----  
 Sanções -----  
 (...) -----  
 Artigo 27° -----  
 Dúvidas e omissões -----  
 Para a resolução de conflitos e/ou dúvidas decorrentes da aplicação  
 do presente Regulamento, é competente a Câmara Municipal de Chaves.  
 Artigo 28° -----  
 Disposições gerais -----  
 As entidades com dividas acumuladas por não pagamento das tarifas de  
 utilização das instalações desportivas, poderão solicitar nova  
 utilização desde que, para o efeito, apresentem, em anexo ao pedido,  
 e extraordinariamente, um plano de regularização da dívida,  
 devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de  
 Chaves. -----  
 Artigo 29° -----  
 Entrada em vigor -----  
 O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua  
 publicação através de edital afixado nos lugares de estilo, nos  
 termos, e para os efeitos, do disposto no art. 91° da Lei n.º  
 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei  
 n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----  
 ANEXO 1 -----

**TARIFÁRIO** -----

**PREÇOS DE UTILIZAÇÃO POR HORA finais** -----

INSTALAÇÃO	ENTIDADES REQUISITANTES	TARIFAS
PAVILHÃO MUNICIPAL	Escola Profissional de Chaves  Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da CMC  Guarda Nacional Republicana e Policia de Segurança Pública  Regimento de Infantaria nº 19	Isentos de Tarifa
	Associações/Escolas de desporto especial/adaptado do Concelho	2.50€
	Escolas ou Agrupamentos de Escolas de ensino não superior do Concelho  Clubes ou Associações com prática desportiva de formação ou que entrem em competição oficial nos respetivos campeonatos  Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho desde que os objetivos da prática correspondam aos fins a que se destina	5.00€

	Outras Instituições que pratiquem atividade desportiva com carácter de manutenção/recreação;	10,00€
--	--	--------

Estes valores acrescem de IVA à taxa legal em vigor -----  
 Observação: O valor acumulado pelas Associações/Clubes que entrem em competição oficial nos respetivos campeonatos e que utilizem as instalações referidas de forma regular, serão transformados em subsídio indireto (espécie). As Associações/Clubes serão devidamente notificados caso estejam incluídos nesta nota. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.09.26** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. -

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 26.09.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.09.26** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### IV

#### PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

#### V

#### PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

##### 1- PLANEAMENTO

##### 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

##### 3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

##### 3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---  
 -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

##### 3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4. ESTABELECIMENTO HOTELEIRO, TURISMO EM ESPAÇO RURAL - CASA DE CAMPO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - VASCO MANUEL GONÇALVES FONSECA CARVALHO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ARQ.ª DORA VIDEIRA, DATADA DE 24.09.2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.** O requerente acima referido apresentou alterações ao projecto de arquitetura e respetivas especialidades, referentes à obra de reconstrução de um imóvel destinado a empreendimento de turismo no espaço rural, sito na Rua da Cruz e Rua da Pipa, freguesia de Oura, em Chaves;-----

**2.** O edifício encontra-se titulado pelo Alvará de Obras de Reconstrução/Alteração n.º 154/11 de 30/09/2011 válido até 29/09/2012; -----

**3.** O projeto apresentado retrata alterações que, segundo a nova Autora do projeto de alterações, decorreram no decorrer da execução da obra, nomeadamente: -----

- Criação de mais uma unidade de alojamento ao nível do r/chão, destinada a pessoas com mobilidade condicionada; -----
- Alteração do posicionamento da sala de refeições; -----
- Criação de um espaço de sauna junto à fonte existente; -----
- Alargamento e encerramento parcial da varanda -----
- Reorganização de algumas instalações sanitárias -----

**4.** Verifica-se haver um aumento de área de construção e implantação no que diz respeito à ampliação e encerramento de parte da varanda;-

**5.** Considerando que as alterações apresentadas não comprometem nenhum dos parâmetros urbanísticos anteriormente deferidos, nomeadamente, área de implantação, construção, cêrcea e n.º de pisos, e que o título - Alvará de Obras de Reconstrução n.º 154/11 - ainda se encontra válido; -----

**6.** Face ao exposto, e de acordo com o descrito 20.º e 23.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações propõe-se o deferimento do projeto de alterações, apresentado através de requerimento n.º 2166/12 de 18/09/2012. -----

\*Simultaneamente dê-se conhecimento à DAP das alterações introduzidas -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL,  
SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.09.2012: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR.  
MARCELO DELGADO, DATADO DE 26.09.2012.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração  
superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE  
2012.09.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2012 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de  
Medição nº 14/DOP/2011, da empreitada em epígrafe, cujo  
adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no  
valor de 117.459,67 €, IVA não incluído, que se dá aqui por  
integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr.  
MARCELO DELGADO, DE 2012.09.26.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES  
DE 2012.09.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o  
referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de  
117.459,67 €(cento e dezassete mil quatrocentos e cinquenta e nove  
euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em  
vigor. -----

##### 1.2. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2012 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de  
Medição nº 01/DOP/2011, da empreitada em epígrafe, cujo  
adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de  
Construções Flaviense, Lda., no valor de 14.269,60 €, IVA não  
incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos  
os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr.  
MARCELO DELGADO, DE 2012.09.26.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.09.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 14.269,60 € (catorze mil duzentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLÁVIA - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS** -----

Foi presente a informação nº 217/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**1. INTRODUÇÃO**-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79 de 20 de Abril de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reconstrução do Pavilhão da ACISAT para Criação do Centro de Exposições - Expoflávia". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Julho de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Agosto de 2012. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 849.183,70€ (Oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 150 dias.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 27 de Agosto de 2012. -----

6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 27 de Agosto de 2012, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 30 de Agosto de 2012. -----

7. A Fiscalização solicitou ao adjudicatário através de Fax n.º 53/DOP/12 do dia 11 de Setembro de 2012 modificação do plano de trabalhos apresentado por se verificar que os trabalhos se encontram atrasados.-----

8. O adjudicatário apresentou, em reunião de obra do dia 21 de Setembro de 2012 novo plano de trabalhos, plano de pagamentos, de mão-de-obra e de equipamentos atualizado.-----

**2. PARECER/CONCLUSÃO**-----

Feita análise verifica-se que adjudicatário apresenta plano com os prazos corrigidos, com vista à recuperação do atraso, verificando-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado.-----

**3. PROPOSTA / DECISÃO**-----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do Plano de Trabalhos, de acordo com o ponto 5 do Artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos. -----

À consideração Superior.-----

Chaves, 26 de Setembro de 2012 -----

O Técnico -----



(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.09.26.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.09.26.** -----

À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

#### **1.4. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - RELATÓRIO FINAL** -----

Foi presente a informação nº 223/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

##### **Antecedentes** -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 132, de 10 de Julho de 2012, concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves". -----

Foi definido o prazo para apresentação das propostas para o dia 08 de Agosto de 2012, tendo sido prorrogado para o dia 16 de Agosto de 2012, na sequência da apresentação das listas de erros e Omissões

##### **PARECER** -----

Foi elaborado o relatório preliminar, que determinou a exclusão das propostas dos concorrentes: Eusébios & Filhos, S.A. e José Pimentel Nunes & Filhos, Lda., ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 146º do CCP, e o concorrente Habitâmega - Construções, S.A. de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 146º do CCP. -----

Propôs ainda a adjudicação da empreitada à empresa "Costa & Carreira, S.A.", pelo valor de 1.800.000,00 € (Um milhão e oitocentos mil euros). -----

Promoveu-se de imediato à respectiva audiência prévia escrita, tendo a empresa Britalar, Sociedade de Construções S.A. apresentado as suas alegações que aqui se dão por integralmente reproduzidas, as quais vieram as ser julgadas, pelo júri, improcedentes, tudo conforme melhor se comprova pelo relatório final documento que aqui se dá, também, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

##### **PROPOSTA / DECISÃO:** -----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do relatório final da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves", à empresa "**Costa & Carreira, S.A.**", pelo valor de **1.800.000,00 €** (Um milhão e oitocentos mil euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; ----

Nos termos do n.º 4 do art.º 126 do citado código, que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo código.

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 01 de outubro de 2012 -----

A Chefe de Divisão (Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em anexo: relatório final. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.09.26.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e

regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.09.26.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar informação supra e relatório. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**VII  
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII  
DIVISÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS**

**IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE MANUELA MARIA DUARTE MORAIS SOARES GUERRA. INFORMAÇÃO N.º.14/DGF/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da exposição apresentada pela D. Manuela Moraes Soares Guerra, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 52-88-JH, provocados pela projeção de uma pedra da máquina de cortar relva, na Rua José Joaquim Delgado.

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 264,64€ (duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos).

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 264,64€ (duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 18 de Setembro de 2012 -----

A assistente Técnica -----

(Em anexo respetivo processo) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.09.26.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2012.09.26** -----

A reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO I FÓRUM DE COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA EM SEGURANÇA RODOVIÁRIA DA EUROCIDADE CHAVES-VERÍN.**

**- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 153/DDSTC/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

**2.** Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

**3.** De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

**1.** É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços no âmbito do I Fórum de Cooperação

Transfronteiriça em Segurança Rodoviária da Eurocidade Chaves-Verín, a decorrer dia 04 de outubro de 2012. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020211 - representação de serviços. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços no âmbito do I Fórum de Cooperação Transfronteiriça em Segurança Rodoviária da Eurocidade Chaves-Verín, a decorrer dia 04 de outubro de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 19 de setembro de 2012 -----

(Vera Moura) -----

### **DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.09.26.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

### **DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.09.26** -----

A reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **2.3. ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2011. PROPOSTA DE DOAÇÃO DO LOTE N.º 1. DONATÁRIA: AFTAD - ASSOCIAÇÃO FLÔR DO TÂMEGA DE APOIO A DEFICIENTES. PROPOSTA N.º 92/GAPV/12** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - MOTIVOS JUSTIFICADORES** -----

1. Nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do Artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuição dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de competências

para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições na área de ação social. -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas no n.º1 e no n.º3, do Artigo 23.º, da retro citada Lei, isto é, em " ...assegurar a gestão de equipamentos e realizar investimentos na construção ou no apoio à construção de creches, jardins de infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes" e na "...participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social". -----

3. A "Associação Flôr do Tâmega para Apoio a Deficientes " - AFTAD -, com sede na Quinta da Trindade, Lote 58, Lojas 1 e 2, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social - IPSS -, que tem por fim "promover, principalmente no seio dos deficientes recuperáveis, todo e qualquer tipo de trabalho sempre que possível e conveniente em colaboração com outras entidades", reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, devidamente registada na Direcção-Geral da Segurança Social com o n.º38/2006, a fls. 48 verso e 49, do Livro n.º11, das Associações de Solidariedade Social. -----

4. Para a realização dos seus objetivos, nos termos dos respetivos estatutos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades: -----

a) CAO (centro de atividades ocupacionais) visando a prevenção e integração sócio cultural do deficiente; -----

b) Intervenção precoce; -----

c) Lar residencial; -----

d) Encaminhar mediante formação profissional; e -----

e) Prevenir e integrar socialmente os deficientes. -----

5. Os fins sociais prosseguidos pela Associação supra identificada justificam, inequivocamente, que o executivo municipal propicie apoio à concretização dos referidos fins, designadamente à construção das instalações do centro de atividades ocupacionais, do lar residencial com SAD (serviço de apoio domiciliário) e da residência autónoma, em conformidade com o disposto no n.º1, do supra citado Artigo 23.º. -----

## II - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. O Município de Chaves no âmbito da gestão dos bens imóveis integrados no seu domínio privado - disponível - procedeu a uma operação de transformação fundiária, mediante uma operação urbanística de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 2/2011, a qual incidiu sobre o prédio urbano sito em Painhos ou Quinta dos Montalvões, freguesia de Outeiro Seco, descrito na conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 4278/20120629, dando origem a sete lotes de terreno. -----

2. O Lote n.º1, com a área de 9425,44m2, inscrito com o Artigo 3196 na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 4279/20120629, na sequência das deliberações tomadas pelo executivo camarário em suas reuniões realizadas nos passados dias 05 de março e 02 de abril de 2009, tem por finalidade a implantação dos 3 edifícios destinados às instalações da AFTAD. -----

3. Dentro do Princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado. -----

4. De acordo com o disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral da função pública<sup>1</sup>. -----

5. Ao abrigo desta competência e tendo em vista a concretização da competência conferida pela alínea b), do n.º4, do Artigo 64.º do retro citado diploma legal, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal "Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra", podendo este apoio ser prestado, no caso concreto, à "Associação Flôr do Tâmega para Apoio a Deficientes", mediante doação do terreno acima identificado, sob pena de reversão no caso de ao mesmo ser dada destinação diferente da construção das suas instalações ou das mesmas não serem concretizadas no prazo de quinze anos. -----

6. A Comissão de Avaliação do Património Municipal<sup>2</sup> avaliou o dito prédio em €343 090,00 (trezentos e quarenta e três mil e noventa euros), conforme Informação N.º 18/C.A.P.M./12, da dita Comissão, em anexo, valor que deverá ser considerado para o valor a atribuir ao citado prédio na escritura de doação. -----

7. Por último, face ao disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64.º, da Lei n.º169//99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao valor ora em causa a presente proposta de alienação não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal. -----

### III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas e nos termos do disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º1 do Artigo 947.º e Artigo 960.º, ambos do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: -----

a) Que seja autorizada a doação, a favor da "Associação Flôr do Tâmega para Apoio a Deficientes", do prédio urbano designado por Lote 1, sito em Painhos ou Quinta dos Montalvões, na freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4279/20120629, a fim de aí serem construídas as instalações da AFTAD, designadamente o centro de atividades ocupacionais, o lar residencial com SAD (serviço de apoio domiciliário) e a residência autónoma, exarando-se no respetivo contrato cláusula de reversão, a favor do doador, caso seja dado destino diferente ao supra identificado prédio ou as obras não sejam concluídas no prazo de quinze anos, a contar da data da celebração do contrato, e que o mesmo é inalienável, exceto no caso de execução fiscal ou de execução de dívida contraída com a construção a que se destina o referido lote e justifica a doação, e desde que tenha sido dado como garantia desse crédito; -----

b) Consequentemente, que seja titulada a transmissão do referido prédio, por escritura pública de doação, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, logo que se mostrem reunidas as condições

---

Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 343 280,00, tendo por referência o Índice 100, das carreiras gerais, consultado na página oficial da Direção Geral da Administração e Emprego Público - DGAEP. -----

<sup>2</sup> Adiante designada pela sigla CAPM. -----

jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

**c)** Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade beneficiária da liberalidade, para efeitos de aceitação da doação; -----

**d)** Caso a presente Proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover a sua publicação em jornal local e em boletim municipal, de acordo com o disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto;-----

**e)** Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações e à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial - para ulterior operacionalização. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(João Batista) -----

Chaves, 26 de setembro de 2012. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

-----  
**AUSENTARAM-SE DA SALA OS SENHORES VEREADORES, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES E ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, QUANDO ERAM 15H E 40 MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO NA DISCUSSÃO DOS SEGUINTESS ASSUNTOS.** -----

**2.4. LOTEAMENTO "BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA", PEDIDO DE AQUISIÇÃO DO LOTE N.º 35 E DE PARCELA DE TERRENO ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O QUIOSQUE -. INFORMAÇÃO N.º 34/GNE/2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Introdução** -----

Mediante carta com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com o n.º 9701, de 2012.08.31, veio a Sra. Maria Amélia Santos Barbadães, solicitar, em síntese, a aquisição do lote de terreno com o n.º 35, e da parcela de terreno onde se encontra instalado o Quiosque, no qual funciona o bar denominado "Choupana Luanda". -----

**II - Parecer** -----

**1.** Em 27 de julho de 1993, o executivo camarário aprovou a operação urbanística de loteamento do bairro conhecido por Cocanha ou por bairro Engº Branco Teixeira, existente no terreno desde inícios da década de oitenta do último século, o qual se destinou, essencialmente, à implantação de casas pré fabricadas, destinadas a acolher repatriados das ex-colónias portuguesas, tendo tal decisão administrativa sido devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 28 de julho de 1993, e, nessa justa medida, procedeu à regularização jurídico-administrativa de todo aquele conjunto patrimonial, conforme cópias das respetivas atas que se anexam à presente informação/proposta. -----

2. O referido loteamento do bairro Eng. Branco Teixeira, é composto por 90 lotes de terreno, destinados à construção urbana, incluindo o lote n.º 35, na presente data inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1106º, da freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves e devidamente registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 824/20090408. -----

3. Constam das peças do aludido loteamento a "Planta de Loteamento" e a "Memória Descritiva e Justificativa", nas quais se encontram devidamente apresentadas, entre outras informações, a representação/localização dos lotes, bem como a descrição dos equipamentos e mobiliário urbano do loteamento. -----

4. Neste contexto, por consulta da planta de loteamento são facilmente identificadas duas parcelas de terreno destinadas a equipamento. Uma, forma um quarteirão, localiza-se a norte, entre a Avenida da Cocanha e a Rua de Angola, destinada a equipamentos desportivos e lazer; e a outra, destinada a Quiosque/bar, confronta com a Av. da Cocanha, a Rua de São Tome e Príncipe, o lote n.º 1 e o Lote n.º 10, as quais, de acordo com a legenda da referida "Planta", integram o domínio público municipal. -----

5. Da Memória Descritiva e Justificativa do Loteamento aprovado, sob a epígrafe "7 - Equipamento e Mobiliário Urbano", consta, expressamente, que "Existe já um quiosque/bar instalado que se pretende manter.", tornando-se inequívoco que tal equipamento se encontra instalado em domínio público municipal. -----

6. Nos termos do conteúdo da proposta da Câmara Municipal, que regula a doação, venda e permuta de lotes do loteamento do bairro da Cocanha, também denominado bairro Eng. Branco Teixeira, constata-se que a venda de lotes apenas pode ser realizada aos arrendatários das casas nelas instalados e que não possuam rendas em atraso, podendo o respetivo pagamento do lote ser fracionado até ao máximo de quatro prestações, mediante a celebração de um contrato promessa de compra e venda, com pagamento da primeira prestação. -----

### III - Conclusão Final -----

1. No caso individual e concreto e relativamente ao pedido de aquisição do Lote n.º 35, segundo informação prestada pelos serviços municipais competentes - Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - a requerente, viúva, sucedeu<sup>3</sup> ao titular do arrendamento da casa implantada naquele lote, não tem rendas em dívida, pelo que reúne os requisitos estabelecidos para a aquisição dos Lotes do Loteamento do Bairro da Cocanha/Engº Branco Teixeira. -----

2. Segundo a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, constante da Informação Nº17/C.A.P.M/12, de acordo com os critérios estabelecidos em 28 de julho de 1993, o valor do Lote n.º 35, é atualmente de € 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta euros), podendo a interessada beneficiar do pagamento em prestações, e que face ao montante em causa, se julga que não deverá ultrapassar duas prestações, desde que a interessada demonstre que se encontra numa situação de carência económica, devidamente comprovada pela Segurança Social. -----

3. No que se refere ao pedido de aquisição da parcela de terreno correspondente ao equipamento "Quiosque" e onde se encontra a funcionar o bar "Choupana Luanda", por conta da requerente, a qual

---

<sup>3</sup> Na presente data ainda não formalizou a situação, mediante o respetivo averbamento, junto dos serviços municipais competentes, continuando os recibos a serem emitidos em nome de Manuel Mendes Penas. -----



nos termos das especificações do respetivo alvará de loteamento integra o domínio público municipal, outra conclusão não se poderá extrair que não seja que a aludida parcela, ao integrar o domínio público, está fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, nos termos do disposto sobre a matéria no Artigo 18º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto e ulteriores alterações e nos termos gerais do n.º2 do artigo 202º, do Código Civil, não sendo, nessa justa medida, passível de alienação. -----

#### **IV - Proposta/Decisão** -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta, que visa o seguinte: ----

**a)** Agendamento da presente informação/proposta para uma próxima reunião ordinária do executivo camarário em vista à autorização da alienação do prédio urbano, lote n.º 35, situado em Cocanha, inscrito sob o artigo 1106º na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº824/20090408, pelo valor de € 2.630,00 (dois mil seiscientos e trinta euros), à arrendatária Maria Amélia Santos Barbadães, nos precisos termos da proposta de doação, venda e permuta de lotes do loteamento do Bairro da Cocanha; -----

**b)** Caso a interessada o solicite, que seja autorizado o fracionamento do pagamento, em duas prestações iguais no montante de €1 315,00 (mil, trezentos e quinze euros), a liquidar, a primeira, com a assinatura de contrato promessa de compra e venda e, a segunda, com a outorga da escritura, a formalizar no prazo máximo de um ano a contar da celebração do contrato prometido; -----

**c)** Para o efeito, fica, desde já, legitimando o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os mencionados contratos, os quais deverão ser outorgados no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito; -----

**d)** Que seja praticada decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela arrendatária Maria Amélia Santos Barbadães, relativamente ao pedido de aquisição da parcela de terreno onde se encontra instalado o Quiosque/bar, pelos fundamentos supra referidos no título III, devendo tal sentido de decisão, em cumprimento do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo, ser sujeita a audiência prévia da interessada, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias para vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre tal sentido de decisão; -----

**e)** Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, no referente ao pedido de aquisição do Lote nº35, dever-se-á proceder à notificação da interessada, ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de setembro de 2012. -----

A Técnica Superior, -----

(Cristina Rodrigues) -----

O Assistente Técnico -----

Paulo Silva -----

#### **Em Anexo:** -----

- Requerimento apresentado pela Sra. Maria Amélia Santos Barbadães;-
- Extrato da Ata da Câmara Municipal de 27 de julho de 1993; -----
- Extrato da Ata da Assembleia Municipal de 28 de julho de 1993; ---

- Informação nº 17/C.A.P.M./12. -----  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.09.26.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA DE 26.09.2012.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

-----  
**REGISTOU-SE A ENTRADA NA SALA DOS SENHORES VEREADORES, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES E ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, QUANDO ERAM 15H E 50 MINUTOS, PARTICIPANDO NA DISCUSSÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS.** -----

**2.5. FLAVIAE DESPORTO - PARQUE DESPORTIVO DE CHAVES SA., CONTRATO DE CESSAÇÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL - PAGAMENTO -. PROPOSTA Nº.93/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento legal:** -----

a) Considerando que, em 27.01.2009 veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e as Sociedades "Casais - Engenharia e Construção, S.A."; "Casais Invest - Gestão de Participações Sociais, S.G.P.S., S.A."; "Adriparte Serviços, S.A."; e "Eusébios & Filhos, S.A.", um contrato de sociedade comercial anónima denominada "Flaviae Desporto - Parque Desportivo de Chaves, S.A.", com sede no Largo de Camões, freguesia de Santa Maria Maior, Chaves; -----

b) Considerando que a sociedade constituída, tem por objeto "A conceção, implementação, desenvolvimento, construção, instalação, equipamento, conservação e manutenção do Parque Desportivo de Chaves e todas as infra-estruturas que o compõem, incluindo a prestação de serviços de exploração ou arrendamento dos referidos imóveis: -----

c) Considerando que a 22 de Julho de 2009 foi celebrado um contrato-promessa de compra e venda entre a Flaviae Desporto - Parque Desportivo de Chaves, S.A. e Maria Celeste Moutinho, relativo à aquisição de ½ do prédio rústico, sito no Concelho de Chaves e freguesia de Outeiro Seco e inscrito na matriz rústica sob o artigo nº 146 com área registada de 7280m<sup>2</sup> (medida 4313m<sup>2</sup>); -----

d) Considerando que o Município entendeu, face ao interesse público subjacente ao desenvolvimento do Parque Desportivo de Chaves, proceder à aquisição do prédio rústico em causa; -----

e) Considerando que para os efeitos previstos na alínea anterior, veio a ser celebrado um Contrato de Cessão de Posição Contratual em 03.03.2010, entre a Flaviae Desporto - Parque Desportivo de Chaves, S.A. e o Município de Chaves, através do qual é cedida a posição contratual detida pela Flaviae Desporto no âmbito do contrato promessa celebrado, ao Município de Chaves; -----

f) Considerando que, tal contrato de Cessão da posição contratual, transfere, para o Município, total responsabilidade de todos os direitos e deveres que estiveram até à referida data afetos à Flaviae Desporto - Parque Desportivo de Chaves, S.A., designadamente

o valor de 5.822,55€, correspondentes a 10% do preço pago a Maria Celeste Moutinho, a título de sinal, aquando da assinatura do aludido contrato-promessa de compra e venda. -----

**II - Proposta:** -----

a) De acordo com os factos expostos, compulsado o contrato de cessão da posição contratual celebrado entre a Flaviae Desporto - parque Desportivo de Chaves, S.A. e o Município de Chaves, verifica-se que decorre do seu clausulado a obrigação do pagamento correspondente a 5.822,55€, relativo à assunção do respetivo pagamento pela Flaviae Desporto, no âmbito do contrato-promessa de compra e venda celebrado com Maria Celeste Moutinho; -----

b) Neste pressuposto, proponho a submissão da presente proposta à reunião do Órgão Executivo para aprovação, tendo em vista o pagamento de 5.822,55€ à Flaviae Desporto - Parque Desportivo de Chaves, no âmbito do Contrato de Cessão da posição contratual celebrado. -----

c) Os encargos acima enumerados têm cobertura orçamental através da seguinte rubrica da despesa: 070101 - Ação 6/I/2006. -----

Chaves, 26 de setembro de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. Jose Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIII  
DIVERSOS**

**XIV**

**ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

**(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro  
e ulteriores alterações)**

**1.CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DE ESTRUMES DE APOIO A PAVILHÃO AGROPECUÁRIO, PEDIDO DE LICENCIAMENTO - FARELO AZUL, SOCIEDADE AGROPECUÁRIA, LDA. - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 27.09.2012.**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO**-----

A firma Farelo Azul, Sociedade Agropecuária, Lda, apresenta sob requerimento n.º 2210/12, referente ao processo n.º 78/12, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção<sup>4</sup> de um depósito

<sup>4</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

de estrumes de apoio a um pavilhão agropecuário, situado no lugar de Ruferta - Dadim, freguesia de Tronco no concelho de Chaves.-----

#### **LOCALIZAÇÃO** -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 7 600.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1752 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 513/20090615 da freguesia de Tronco.-----

#### **ANTECEDENTES** -----

O requerente é titular da licença de construção inicial n.º 100/11 e alt. lic.<sup>a</sup> 51/12, para construção de um pavilhão "agropecuário", com a área de 1 150.00 m<sup>2</sup>. Possui Licença de Utilização n.º 68/12, para "pavilhão agropecuário de animais bovinos"-----

#### **INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>5</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13<sup>6</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (com exceção dos níveis de informação e declaração do topografo), designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

---

<sup>5</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano diretor municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: ---

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----

e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projeto de arquitetura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

m) Projetos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

<sup>6</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes à escala de 1:100; -----
- CD, com peças desenhadas do projeto geo-referenciadas; -----
- Projetos de especialidades; -----

## **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º 4<sup>7</sup> do Dec.-Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O prédio rústico tem na sua totalidade 7 600.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaços agrícolas e florestais e na categoria 4.3 - espaço agroflorestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 35 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

PROJETOS DE ESPECIALIDADES -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----

## **3.- Análise DO PEDIDO/PARECER -----**

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

É pretensão do requerente a construção de um depósito de estrumes de apoio a um pavilhão agropecuário, devidamente licenciado, com a área de construção de 160.00 m<sup>2</sup>; -----

---

<sup>7</sup> Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

- a) As operações de loteamento -----
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

O depósito de estrumes, está implantado em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal, na categoria 4.3 - espaço agroflorestais - subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, de acordo com a implantação proposta e nas plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36<sup>8</sup> do Plano Diretor Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 7 600.00m<sup>2</sup> X 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 1 900.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > (1150.00 m<sup>2</sup> + 160.00 m<sup>2</sup>) = 1 310.00 m<sup>2</sup> (área bruta do imóvel licenciada + área do depósito);-----

É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Diretor Municipal;-----

A implantação, cumpre o afastamento de 200 metros as linhas limites dos aglomerados, pelo que cumpre, o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Regulamento do Plano Diretor Municipal;-----

### 3.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura e especialidades, apresentado sob requerimento n.º 2210/12. -----

Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art.º 20 do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, nomeadamente:---

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

<sup>8</sup> 2) Instalações agropecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agroflorestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, exceto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a atividades agropecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; --

Tendo em conta a urgência invocada, sugere-se que o Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do art.º 68 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, aprove os presentes projetos devendo o ato, ser posteriormente submetido á próxima reunião de Câmara para retificação, nos precisos termos do art.º 83 da mesma lei.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 26.09.2012:-----**A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, SR. DR. MARCELO DELGADO, DATADO DE 27.09.2012 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA, DATADO DE 27.09.2012. -----**

Aprovo. À Reunião de Câmara, ao abrigo do artigo 83º, para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista de 2012.09.27. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_